



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0188/2025

PROCESSO Nº

467/2025

PROTOCOLO Nº

1476/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 250/2025

EMENTA ORIGINAL:

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical – IIC, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

AUTORIA:

Deputado Estadual DR. JOÃO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 250/2025**, de autoria do Deputado Estadual DR. JOÃO, cuja ementa “Institui a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical – IIC, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro”, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025).

Vejamos:

Art.1º Institui a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical – IIC, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à conscientização e informações relacionadas a Insuficiência Istmo Cervical- IIC, através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Parágrafo único. Durante a realização da semana de conscientização de que trata esta lei, poderão ser feitos mutirões de exames de ultrassom transvaginal de medida de colo, a fim de identificar a condição.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



TELEFONES: (65) 3313-6908 - (65) 3313-6909 - (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

Página 1 de 11





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 07/03/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 04.

Em 20/03/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da







gestação, aumenta a vigilância e facilita intervenções precoces que podem salvar vidas e evitar complicações.

O objetivo da proposta é de divulgar esta doença silenciosa e que causa a morte. Muitas vidas poderão ser salvas através do conhecimento e da informação. Outros estados como o Rio de Janeiro (6536/2022) já possuem leis com o intuito de disseminar informação quanto a insuficiência istmo cervical IIC.

O Colégio Americano de Obstetras e Ginecologistas (do inglês *The American College of Obstetricians and Gynecologists – ACOG*) define insuficiência istmocervical (IIC) como a incapacidade de o colo uterino manter uma gravidez no segundo trimestre na ausência de contrações clínicas, trabalho de parto ou ambos. Pode ocorrer em uma única gravidez ou se repetir em gestações consecutivas. Caracterizam-se por uma fraqueza congênita (primária) ou adquirida (secundária) na junção do orifício interno do colo do útero e do segmento uterino, gerando duas ou mais perdas consecutivas no segundo trimestre. Nesse caso, ocorre o esvaecimento e a dilatação cervical indolor, resultando em protrusão e até rotura das membranas, que culmina em um parto pré-termo com expulsão rápida do concepto associada a pouca dor e pouco sangramento e concepto vivo e sem malformações.¹

Segundo o Manual MSD – Versão Saúde para a Família, “estima-se que a insuficiência istmocervical afete uma em cada cem a duas mil mulheres.”²

A insuficiência istmocervical é uma abertura indolor do colo do útero, que resulta no parto do bebê durante o segundo trimestre de gravidez.

(...)

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/huab-ufrn/documentos-institucionais/arquivos-documentos-institucionais-geral/prt-dm-023.pdf>

² Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-feminina/complica%C3%A7%C3%B5es-da-gravidez/insufici%C3%A2ncia-istmocervical>





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Normalmente, o colo do útero (a parte inferior do útero) se abre (dilata) apenas quando inicia o trabalho de parto, em resposta às contrações do útero. No entanto, em algumas mulheres, os tecidos do colo do útero são fracos. Assim, é possível que o colo do útero se abra (se dilate) sem contrações muito antes da data prevista do parto e o bebê pode nascer prematuramente.³

(...)

A causa do enfraquecimento do colo do útero não é bem compreendida. É possível que ele seja causado por uma combinação de anomalias estruturais e fatores tais como infecção.⁴

Quadros clínicos que aumentam o risco de ter um colo do útero fraco (fatores de risco) incluem:

- Uma doença do tecido conjuntivo presente no nascimento (congenita), como a síndrome de Ehlers-Danlos
- Uma lesão no colo do útero
- Defeitos congênitos do útero, incluindo defeitos do ducto mülleriano (por exemplo, um útero que não tem um formato normal)
- Histórico de dois ou mais abortos espontâneos durante o segundo trimestre

Às vezes o colo do útero é lesionado durante um parto anterior. Ele também pode ser lesionado quando um fragmento grande de tecido é removido do colo do útero para uma biópsia (um procedimento denominado biópsia de cone) ou quando o câncer do colo do útero é tratado.

A maioria das mulheres com insuficiência cervical não tem nenhum dos quadros clínicos acima.⁵

O diagnóstico da insuficiência istmo cervical normalmente não é identificada até a mulher ter um bebê de modo prematuro. Durante as consultas do pré-natal, o médico pode suspeitar do caso se ocorrer uma dilatação precoce do colo do útero, que pode identificada por meio de exame acessível, como a ultrassonografia transvaginal para medida do colo uterino.

³ Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-feminina/complica%C3%A7%C3%B5es-da-gravidez/insufici%C3%A2ncia-istmocervical>

⁴ Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-feminina/complica%C3%A7%C3%B5es-da-gravidez/insufici%C3%A2ncia-istmocervical>

⁵ *Ibidem*





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Para o tratamento, pode ser realizado a cerclagem cervical, uso de progesterona vaginal e, caso haja suspeita de trabalho de parto prematuro após 22 semanas de gestação, é possível que o médico recomende o uso de corticosteroides e repouso modificado.

Desse modo, a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical (IIC), apresenta mérito relevante ao buscar ampliar o conhecimento sobre uma condição obstétrica que pode levar a abortos de repetição e partos prematuros.

A realização de audiências públicas, seminários e outras ações educativas contribuiriam para a disseminação de informações tanto para profissionais da saúde quanto para gestantes, permitindo um diagnóstico precoce e a adoção de medidas preventivas. Além disso, a inclusão de mutirões de exames durante a semana de conscientização fortalece a proposta, viabilizando a detecção precoce da condição e o encaminhamento adequado das pacientes.

A iniciativa também se alinha as diretrizes de saúde pública voltadas à redução da mortalidade perinatal e complicações gestacionais, trazendo benefícios à sociedade e aliviando custos futuros com partos prematuros e internações neonatais.

Todavia, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela **Lei nº. 10.556/2017**, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Diante disso, encaminhou-se ao autor, o **Memorando nº. 0070/2025 – SPMD/NUSOC/ALMT,** recebido no Gabinete do autor no dia 26/03/2025, entretanto, não houve resposta ou a devida instrução processual; razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto, que será analisada em momento oportuno.

Insta mencionar também que, até o momento, não encontramos nenhuma lei federal que institua um dia ou semana de Conscientização sobre a Insuficiência Istmo Cervical (IIC). No entanto, diversas iniciativas em âmbitos estaduais e municipais estabeleceram o dia 15 de junho como data dedicada à conscientização sobre essa condição. Vejamos:

- 1) LEI Nº 5063, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - Inclui, no calendário oficial do Município de Barra Mansa, a “Lei Maitê Tavares”, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Istmo Cervical.

Art. 1º. Inclui, no calendário do Município de Barra Mansa, o “Dia Municipal de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical”, a ser comemorado no **dia 15 (quinze) de junho.**

Art. 2º. O “Dia Municipal de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical” terá por finalidade promover a divulgação, prevenção, esclarecimento e conscientização sobre este mal que afeta uma quantidade significativa de gestantes.

Art. 3º. Nessa referida data, deverão ser desenvolvidas atividades e campanhas com a divulgação do tema, nos órgãos da administração pública direta e indireta, assim como nas unidades de saúde públicas e privadas, além das maternidades e unidades de saúde da mulher.

Art. 4º. As despesas, com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES: 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 DE AGOSTO DE 2023.

- 2) Projeto de Lei nº 6536/2022, que propõe a inclusão do Dia Estadual da Conscientização sobre a Insuficiência Istmo Cervical no calendário oficial do estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º. Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, incluindo no calendário do Estado do Rio de Janeiro, o “Dia Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical”, a ser comemorado no **dia 15 de junho**.

$$(\dots)$$

- 3) Projeto de Lei nº 813/2024, que institui no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Junho Rosa, de conscientização sobre a Insuficiência Istmo Cervical e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituída no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha Junho Rosa, dedicada a ações prevenção, conscientização e orientação sobre a Insuficiência Istmo Cervical a ser realizada, anualmente, na semana do dia **15 de junho** de cada ano

$$(\dots)$$

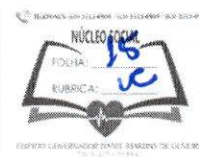
- 4) LEI Nº 18.502, DE 1º DE ABRIL DE 2024 - Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 292-D. Na terceira semana do mês de setembro:
Semana Estadual de Conscientização da Insuficiência Istmo Cervical. (AC)

(...)

Tendo em vista que existem diversas iniciativas em diferentes esferas governamentais visando à conscientização sobre a Insuficiência Istmo Cervical com datas divergentes ao presente projeto, achamos pertinente que antes da sua aprovação, o projeto seja instruído com documentos comprobatórios de consulta aos setores diretamente envolvidos ou realização de audiência pública, devendo haver concordância explícita na instituição da data comemorativa.

Mas quanto a **mérito**, a presente propositura merece prosperar por impactar positivamente na prevenção de complicações obstétricas.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social; de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GONÇALVES DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA
PALAÇA 225 - 71.190-000

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÕES PERMANENTES - 26ª LEGISLATURA ANO 2025
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

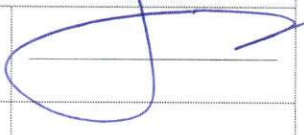
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 18
RUBRICA:

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	27/5/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 250/2025			
AUTORIA:	Deputado DR. JOÃO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

